



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 84/21, do Vereador Fernando Sirchia, que determina a publicação, no Portal de Transparência do Município de Assis, dos dados estatísticos resultantes da execução de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violências, implementadas pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinada a publicação, no Portal de Transparência do Município de Assis, dos dados estatísticos resultantes da execução de políticas públicas para mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violências, implementadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Ao conjunto de informações estatísticas, resultantes das políticas públicas para mulheres desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, se denominará Mapa do Enfrentamento às Violências contra a Mulher em Assis.

**Art. 2º** O Mapa do Enfrentamento às Violências contra a Mulher consistirá na reunião das estatísticas produzidas pela execução de políticas públicas para mulheres desenvolvidas pelo município de Assis.

**§ 1º** Deverão ser coletados e tabulados todos os dados estatísticos, que constem no sistema de informações do Poder Público Municipal, relativos a execução de políticas públicas de enfrentamento a qualquer forma de violência e vulnerabilidade que vitime a mulher.

**§ 2º** Deverão ser sistematizados e apresentados dados de investimentos públicos destinados, especificamente, para os atendimentos de mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência.

**§ 3º** Os dados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e quais mais estiverem disponíveis.

**§ 4º** A periodicidade do Mapa não poderá ser superior a 12 (doze) meses, sendo preferível sua publicação antes do dia 8 de março de cada ano; **§ 5º** A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

**Art. 3º** Os dados coletados deverão ser centralizados e disponibilizados para acesso de qualquer interessado por meio de publicação no Portal da Transparência do Município na internet.





# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE AGOSTO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**



